



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 019/2023

Projeto de Lei nº 033/2023 – PL nº 033/2023.

Relator: Caio Garcia.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a transmissão de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

O projeto foi encaminhado em 7 (sete) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - autorização ao Executivo para transmitir, por doação, os imóveis descritos nas Quadras A, B e C; art. 2º - a doação será feita para que a CDHU possa destinar os imóveis para imóveis de interesse social, em caráter irrevogável e irretratável, desde que não haja desvio de finalidade; art. 3º - encargo de a Prefeitura responder por eventual evicção do imóvel por reivindicação de terceiros, hipótese em que deverá desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU; art. 4º - obrigação de o Executivo fornecer toda a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários; art. 5º - a escritura de doação de cada imóvel deverá descrever as normas estabelecidas pelos artigos da lei; art. 6º - isenção temporária de tributos para os bens e serviços da CDHU; e art. 7º - data de vigência da Lei.

Foi solicitada à concessão de urgência especial pelo terço da Câmara, através do Requerimento nº 051/2023.

Aprovado o requerimento, restei nomeado como relator especial.

É o relato.

### 2 – ANÁLISE

O relator especial é atribuído de analisar todos os aspectos de propositura que não contenha parecer, e que seja submetido ao regime de urgência especial.

C G



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, sou pela admissibilidade e aprovação sem emenda.

Sobre isso, resta rememorar que a CDHU é uma empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, destinada à construção de habitações populares.

Seguindo, verifica-se que o presente PL tem por objetivo dar sequência no processo de construção do Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque.

Vale destacar que, nos termos do art. 76, I, da Lei de Licitações, a alienação de bem imóvel da Administração depende de autorização legislativa, ainda que se trate de um dos casos em que se autoriza a dispensa de licitação (como é a doação para outra entidade da Administração Pública).

Logo, nos aspectos formais, o projeto atende perfeitamente aos requisitos para aprovação.

Sobre o mérito, sou da opinião de que a propositura deve ser aprovada, para viabilizar imediatamente a doação dos terrenos para construção do Conjunto Habitacional.

### 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda deste PL, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 4 de julho de 2023.

**CAIO GARCIA**

Relator – MDB